



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 53/2021

São Jorge D'Oeste/PR, 14 de outubro de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual pretende alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, visa atualizar os valores de repasses anuais aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR, bem como acrescentar, ao rol de beneficiados, o Clube de Idosos do Bairro Albino Corti.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LEILA DA ROCHA

Profeta

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
14/10/2021
RECEBIDO
COSTA
*



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 632, de 26 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o repasse anual de recursos aos Clubes de Idosos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

§1º Tais valores serão destinados ao auxílio das despesas a título de alimentação para os eventos promovidos na sede de cada clube.

§2º Fica estipulado o repasse valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os clubes de idosos.

§3º Assim sendo, os valores serão distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na cidade; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha Tiradentes; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado na Linha São PIO X; 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Distrito Dr. Antônio Paranhos; e 15% (quinze por cento) será destinado para o Clube de Idosos localizado no Bairro Albino Corti.

§4º Os valores descritos no §2º poderão, por conveniência do Poder Executivo, serem reajustados anualmente com base no índice do IPCA-E/IBGE, através de Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A proposição ora apresentada a essa Egrégia Casa Legislativa visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 632/2013 de 26 de junho de 2013, para o fim de também contemplar o Clube de Idosos do Bairro Albino Corti com os repasses anuais de recursos, que serão destinados ao auxílio das despesas à título de alimentação para os eventos que serão promovidos na sede de cada clube.

Além disso, é a presente proposição para reajustar os valores referentes aos repasses anuais de recursos, bem como instituir índice de correção anual.

Ante todo o exposto, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 14 de outubro de 2021.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

23-11-63